

LEI Nº 6427, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o programa de incentivo a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa de incentivo a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica per meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º - O programa de incentivo a prática de compostagem como objetivos:

- I - Economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;
- II - Melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- III - Diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- IV - Promover o conceito dos 3R(s) - reduzir, reutilizar e reciclar, na cadeia dos resíduos sólidos;
- V - Fomentar a autonomia alimentar;
- VI - Promover o associativismo.

Art. 3º - A execução da Compostagem, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I - Informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II - Incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao programa;
- III - Inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV - Regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V - Orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings,

atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem “*in situ*” e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros;

LEI Nº 6427/2020

FOLHA Nº 02

VI - Implantação em feiras livres de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio de educação ambiental visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público deverá por meio da Secretaria do Meio Ambiente:

I - Promover ações educativas de esclarecimentos à população nas escolas públicas municipais, órgãos públicos e secretarias competentes, sobre os objetivos do Programa ora instituído;

II - Incentivar as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de materiais orgânicos, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III - Firmar convênio com organizações, instituições, associações de moradores ou similares do município, para a realização da compostagem e produção de adubo orgânico e fertilizante orgânico;

IV - Criar mecanismos onde as pessoas possam adquirir os materiais de reciclagem de baixo custo, facilitando o processo de criação das composteiras;

V - Promover oficinas de fabricação da “Composteira” caseira.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará, no que couber a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sumaré, 22 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 18.180/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

